



AUTOR(ES): MATHEUS SARAIVA LIMA GOMES

A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO

Introdução: Mantendo o entendimento estampado no Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973) no tocante à antecipação dos efeitos da tutela, o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) estabeleceu em seu art. 300, §3º, que o juiz não deve concedê-la quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos produzidos pela decisão prolatada. Trata-se, obviamente, de uma irreversibilidade no plano fático e não jurídico. A decisão, analisada em seu aspecto jurídico sempre é reversível, já que pode a qualquer momento ser modificada ou revogada. A irreversibilidade prevista no código se refere às consequências da efetivação da tutela, que deve ser pensada pelo magistrado ao conceder ou não a tutela pleiteada. O **objetivo** desse trabalho foi analisar a possibilidade de concessão da tutela provisória satisfativa quando houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. **Metodologia:** Para alcançar o objetivo proposto foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica. **Resultados:** Observou-se que a norma tem nobre preocupação com o direito ao contraditório e a ampla defesa, servindo como salvaguarda do direito à segurança jurídica do réu, mas deve ser interpretada à luz da efetividade da tutela jurisdicional. A questão sempre acentuou polêmica na doutrina e jurisprudência, sendo a regra comumente excepcionada pelos tribunais quando a aplicação da norma pudesse sacrificar de forma definitiva um direito evidente. O contrassenso a respeito da matéria fez com que doutrina e jurisprudência mitigassem o requisito da reversibilidade, pois há situações em que, não obstante a irreversibilidade do provimento a ser concedido, a urgência é tão premente que a espera pela cognição exauriente é capaz de inviabilizar a própria utilidade da medida. Conforme leciona Elpidio Donizetti, é um caso de potencial irreversibilidade para ambas as partes, diante da qual se permite ao julgador proceder a um juízo de ponderação e assim propender à proteção daquele que, não possuindo o bem da vida naquele momento, sofrerá maior impacto. **Conclusão:** Em que pese restrição imposta, mesmo quando a tutela antecipada produza efeitos fáticos irreversíveis, o juiz poderá concedê-la de forma excepcional, pois um direito indisponível não pode ser sacrificado. Nesse caso, valoram-se os interesses em jogo, e, sendo evidenciado o direito à tutela antecipada, é indevida a vedação legal à sua concessão.



FÓRUM
ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

FEPEG

A UNIVERSIDADE NA CONTEMPORANEIDADE
DIÁLOGOS E CONSTRUÇÕES

Realização:



Apoio:



ISSN: 1806-549X